



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0011361-21.2024.5.03.0145

Relator: PAULO MAURICIO RIBEIRO PIRES

Tramitação Preferencial - Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2025

Valor da causa: R\$ 1.103.750,00

Partes:

RECORRENTE: LAIS QUEIROZ VELOSO ALENCAR

ADVOGADO: DAVIDSON MALACCO FERREIRA

ADVOGADO: ANGELO DA COSTA CAMPOS

RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS

RECORRENTE: NATURA &CO HOLDING S.A.

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS

RECORRIDO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS

RECORRIDO: NATURA &CO HOLDING S.A.

ADVOGADO: RAFAEL ALFREDI DE MATOS

RECORRIDO: LAIS QUEIROZ VELOSO ALENCAR

ADVOGADO: DAVIDSON MALACCO FERREIRA

ADVOGADO: ANGELO DA COSTA CAMPOS

PERITO: RONNEY SANDER PEREIRA CARVALHO

TESTEMUNHA: MICHELLE PATRICIA GONCALVES MOURAO DA SILVA

TESTEMUNHA: MICHELLE ALVES DOS SANTOS CHAVES CORRÊA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECURSO DE REVISTA
ROT 0011361-21.2024.5.03.0145
RECORRENTE: LAIS QUEIROZ VELOSO ALENCAR E OUTROS (2)
RECORRIDO: NATURA COSMETICOS S/A E OUTROS (2)

Há discussão em recurso interposto neste processo sobre o seguinte tema, objeto do IncJulgRREmbRep-1002342-38.2022.5.02.0511 (Tema 46 de IRR):

Definir se a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal.

Assim, considerando que, no OFÍCIO CIRCULAR TST.CSJT.GP Nº 232, enviado pelo TST aos Tribunais Regionais do Trabalho em 24/04/2025, o Exmo. Ministro Presidente do TST, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, destacou *a necessidade de especial atenção quanto ao sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência desse Tribunal Regional do Trabalho, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem, entre as questões recursais, de matéria que foi objeto de afetação em incidente de recurso de revista repetitivo, mantendo o sobrestamento até a decisão do incidente por este Tribunal Superior do Trabalho, conforme decorre dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC, determino a suspensão do trâmite processual até o julgamento dessa questão pelo TST* (art. 14 da Resolução GP nº 9 /2015).

BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 05/03/2026, às 13:36:00 - a2fc813
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26030422053085800000143356014?instancia=2>
Número do processo: 0011361-21.2024.5.03.0145
Número do documento: 26030422053085800000143356014